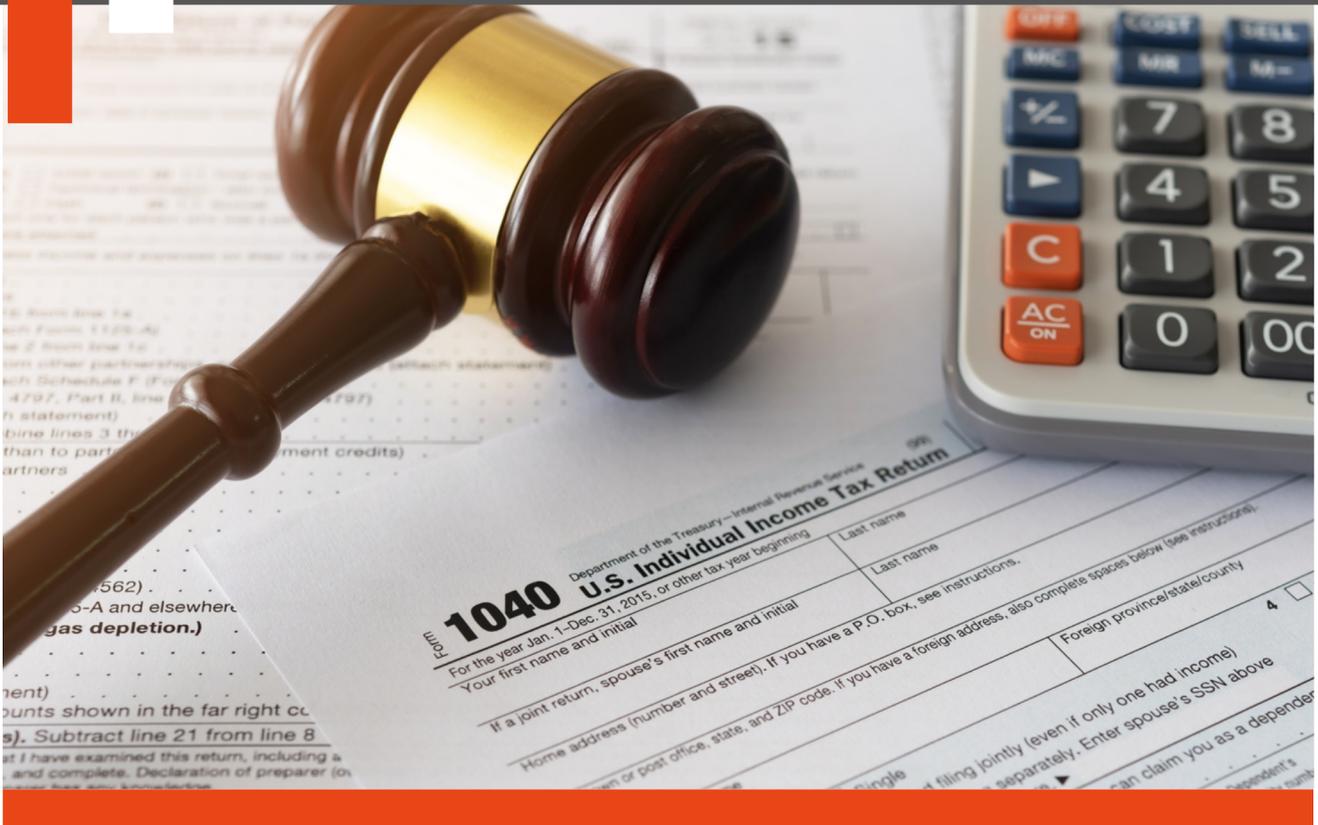


NOVO CÓDIGO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E O SEU CONTRIBUTO PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



O Novo Código dos Benefícios apresenta incentivos fiscais às empresas, constituindo uma área a ter em especial consideração, uma vez que estas são medidas excepcionais que implicam um desagravamento fiscal perante o regime normal de tributação.



O aumento do emprego e a formação profissional contínua são desafios a serem abordados pelos agentes económicos em geral, e pelo Executivo em particular, no que diz respeito ao desenvolvimento da economia. É neste contexto que o Código dos Benefícios Fiscais introduziu novas medidas que visam estimular estes domínios e impulsionar o crescimento empresarial.

A criação de emprego é um dos benefícios que merece destaque, uma vez que podem ser deduzidos encargos adicionais associados à criação de emprego em determinado exercício, sendo esta uma das grandes novidades aquando da submissão da declaração Modelo 1 de Imposto Industrial, referente ao exercício de 2022.

Considerou-se como criação de emprego a diferença positiva entre os postos de trabalho existentes no final e no início do exercício económico, devidamente comprovados através de descontos ao Instituto Nacional de Segurança Social, e desde que verificado o cadastro prévio do empregador e do empregado nos centros de emprego.

O benefício é calculado em função do Menor Salário da Função Pública em vigor, que atualmente se situa nos Kz 67.807,59. A empresa poderá deduzir à base tributável do Imposto Industrial entre 3 a 6 vezes o MSFP, dependendo da zona de desenvolvimento em que os postos de trabalho foram criados, ou ainda 7 vezes o MSFP por posto de trabalho criado para pessoas com deficiência, cujo grau de invalidez ou incapacidade seja igual ou superior a 50%.

Quando o posto de trabalho criado for ocupado por uma mulher, os coeficientes de majoração referidos no parágrafo anterior são elevados para o dobro.

A retenção de talento é também um tema que tem gerado um crescente debate. A escassez de recursos qualificados no mercado de trabalho leva as empresas a investirem em recursos humanos internos, reforçando suas políticas de formação.

A lei prevê igualmente benefícios fiscais que se traduzem na majoração de 25% dos encargos com a formação de trabalhadores no ano em que as iniciativas ocorram. Esta formação terá de ser realizada em Angola, por uma instituição devidamente certificada, e a empresa terá de apresentar o comprovativo de inscrição do trabalhador na formação profissional, a fatura e o certificado que ateste a conclusão da mesma.

A majoração dos custos acima referidos poderá determinar uma dedução à base tributável do Imposto Industrial no ano em que ocorreu a frequência do curso, até ao limite de Kz 1.000.000 por ano.

Considerando o exposto, até ao final do mês de maio de 2023, as empresas do Regime Geral de Imposto Industrial deverão submeter a Declaração Modelo 1 do Imposto Industrial referente ao exercício de 2022. Os benefícios fiscais acima descritos poderão ser considerados, o que diminui a carga fiscal dos contribuintes que tenham investido na criação de emprego e na formação profissional.



**CONTACTE-NOS E SAIBA COMO APLICAR
OS BENEFÍCIOS FISCAIS NA SUA EMPRESA.**